

**ESTADO DE SANTACATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS GABINETE
DO PREFEITO**

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 – 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

DECRETO Nº 14, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Município de Anitápolis

Publicado em 18/03/20

no: 10m

Responsável

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 97, VIII, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16 de dezembro de 2004.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas no território, por 30 (trinta) dias, a partir de 18 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades das redes pública de ensino municipal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

§ 1º No que tange à rede pública municipal de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar.

§ 2º Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos que se ausentarem das aulas a partir de 17 de março de 2020, ficando recomendado às pessoas que tiverem condições para tanto que não enviem os alunos para a escola.

§ 3º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.

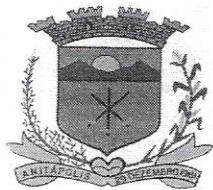
§ 4º Ato da Secretária Municipal da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na rede municipal de ensino.

Art. 2º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, eventos e atividades de qualquer natureza, com previsão de grande aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: Bares, restaurantes, praças de alimentação e similares deverão assegurar distância mínima de 1,5 metro entre as mesas existentes no estabelecimento.

Art. 3º Fica suspenso, por tempo indeterminado, o calendário de eventos esportivos.

Art. 4º Recomenda-se, por tempo indeterminado, que as pessoas com mais



**ESTADO DE SANTACATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS GABINETE
DO PREFEITO**

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 – 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias.

Art. 5º Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentarem sintomas de contaminação pelo covid-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica; e

II - os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo covid-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo covid-19, para os fins do disposto neste decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de $O_2 < 95\%$, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 6º Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata os agentes públicos:

I - que apresentam doenças respiratórias crônicas,

II - que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas; iii – com 60 anos ou mais;

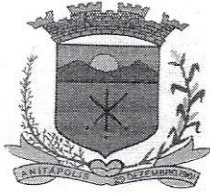
III - que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 7 (sete) dias;

IV - que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda
Em idade escolar;

V - gestantes; e

VI - portadores de imunossupressão - doenças autoimunes.

§ 1º A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada ao órgão ou da entidade de exercício do agente público, com a anuência da chefia imediata, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do



**ESTADO DE SANTACATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS GABINETE
DO PREFEITO**

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 – 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

caput deste artigo.

§ 2º no caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 7. Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo covid-19 (codificação cid j10, j11 ou b34.2).

§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente.

§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§ 3º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 8. Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III - a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais; e

IV - o cadastramento de inativos e pensionistas.

Art. 9. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão:

I - avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

II - orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos do covid-19;



**ESTADO DE SANTACATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS GABINETE
DO PREFEITO**

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 – 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

e

III - aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.


Art. 10. A secretaria de saúde deverá organizar campanhas de conscientização no âmbito da administração pública direta e indireta sobre os riscos do covid-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

Art. 11. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste decreto, regulando situações específicas, observadas as informações da secretaria de estado da saúde (ses) a respeito da progressão da contaminação do covid-19.


Art. 12 Fica criado o Conselho Municipal de Enfrentamento do (COVID-19), que será regulamentado por portaria.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Anitápolis, em 18 de março de 2020.


Laudir Pedro Coelho
Prefeito municipal

Registrado e publicado o presente decreto no órgão oficial do município de anitápolis, em 18 de março de 2020.


Fernanda Coelho Raimundo
Chefe de gabinete